

**DECRETO 3769 DE 13 ABRIL DE 2022.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO N°  
2504/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que o Decreto Municipal nº 2504/2017, de 31 de maio de 2017, foi responsável por instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Piranga/MG, bem como dispor sobre o sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, além de disciplinar obrigações acessórias pela Internet;

- que se faz necessária a adequação do Decreto Municipal nº 2504/2017, a fim de que suas disposições estejam em consonância com as normas federais, estaduais e municipais vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 17 do Decreto Municipal nº 2504/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17. (...)**

§ 1º. Após realizar o respectivo credenciamento, o(a) contribuinte deverá encaminhar à Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG os seguintes documentos de forma eletrônica, presencial ou pelos Correios:

I - Ficha de credenciamento devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa; e,

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa.



INSCRIÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
13104/2022

(...)

§ 5º. Na hipótese de serem constatadas irregularidades atinentes às empresas prestadoras de serviços, poderá ocorrer a suspensão do respectivo credenciamento pela Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, mediante observância das cautelas necessárias.

**Art. 2º.** O art. 18 do Decreto Municipal nº 2504/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18. (...)**

§ 1º. Após realizar o respectivo credenciamento, o(a) contribuinte deverá encaminhar à Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG os seguintes documentos de forma eletrônica, presencial ou pelos Correios:

**I** - Ficha de credenciamento devidamente assinada pelo(a) contribuinte;

**II** - Fotocópia do documento de identificação com foto que contenha, no mínimo, os dados da Carteira de Identidade e CPF;

**III** - Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

**IV** - Fotocópia do comprovante de inscrição municipal caso o(a) contribuinte tenha cadastro de prestador(a) de serviços autônomo;

**V** - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

(...)

§ 2º. Na hipótese de serem constatadas pendências atinentes ao(a) prestador(a) de serviços pessoa física, poderá ocorrer a suspensão do respectivo credenciamento pela Seção de Cadastro e





Fiscalização do Município de Piranga/MG, mediante observância das cautelas necessárias.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 13 de abril de 2022.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**DECRETO 3769 DE 13 ABRIL DE 2022.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº**  
**2504/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que o Decreto Municipal nº 2504/2017, de 31 de maio de 2017, foi responsável por instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Piranga/MG, bem como dispor sobre o sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, além de disciplinar obrigações acessórias pela Internet;

- que se faz necessária a adequação do Decreto Municipal nº 2504/2017, a fim de que suas disposições estejam em consonância com as normas federais, estaduais e municipais vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 17 do Decreto Municipal nº 2504/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17. (...)**

§ 1º. Após realizar o respectivo credenciamento, o(a) contribuinte deverá encaminhar à Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG os seguintes documentos de forma eletrônica, presencial ou pelos Correios:

**I** - Ficha de credenciamento devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa; e,

**II** - Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa.

(...)

§ 5º. Na hipótese de serem constatadas irregularidades atinentes às empresas prestadoras de serviços, poderá ocorrer a suspensão do respectivo credenciamento pela Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, mediante observância das cautelas necessárias.

**Art. 2º.** O art. 18 do Decreto Municipal nº 2504/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18. (...)**

§ 1º. Após realizar o respectivo credenciamento, o(a) contribuinte deverá encaminhar à Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG os seguintes documentos de forma eletrônica, presencial ou pelos Correios:

**I** - Ficha de credenciamento devidamente assinada pelo(a) contribuinte;

**II** - Fotocópia do documento de identificação com foto que contenha, no mínimo, os dados da Carteira de Identidade e CPF;

**III** - Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

**IV** - Fotocópia do comprovante de inscrição municipal caso o(a) contribuinte tenha cadastro de prestador(a) de serviços autônomo;

**V** - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

(...)

§ 2º. Na hipótese de serem constatadas pendências atinentes ao(à) prestador(a) de serviços pessoa física, poderá ocorrer a suspensão do respectivo credenciamento pela Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, mediante observância das cautelas necessárias.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 13 de abril de 2022.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:**D11EFA28

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 14/04/2022. Edição 3242  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>